



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

083/2021

RAZÕES DE VETO

001/2021

**ASSUNTO: "RAZÕES DE VETO DO PROJETO DE LEI N° 026/2021,
DO PODER LEGISLATIVO QUE "INSTITUI A "SEMANA DO
VOLUNTARIADO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE
SANTIAGO-RS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ___ / ___ **20** ___

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 826/2021

Santiago, RS, 30 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar as **RAZÕES DE VETO** do Projeto de Lei 026/2021, oriundo do Poder Legislativo, que **“INSTITUI A “SEMANA DO VOLUNTARIADO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTAIGO-RS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2149
Em	10 / 12 / 20 21
As	11 / 54 min.
Kozl	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, nos termos dos §ºs 3º e 4º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santiago, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto jurídico parcial ao inciso III, §1º e §2º do art. 3º do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº PL 026/2021**, que "Institui a "Semana do Voluntariado na causa animal no Município de Santiago-RS", de autoria da Sra. Vereadora Eva Maristane Muller, resolve **VETAR** parcialmente o Projeto de Lei nº 026/2021.

Senhora Presidente:

O Projeto de Lei nº 026/2021 assim está redigido:

Art. 1º – Fica por Lei, instituída, "A Semana Do Voluntariado na Causa Animal no Município De Santiago – RS.

Art. 2º - A Semana Municipal do Voluntariado e suas ações se efetivarão anualmente durante a semana do dia 04 de outubro, Dia Mundial dos Animais e "Dia de São Francisco de Assis" Santo padroeiro protetor dos animais.

Art. 3º – A Semana Municipal do Voluntariado na Causa Animal tem por objetivos:

I – promover a reflexão e a discussão acerca da importância do voluntariado na sociedade atual.

II – promover sempre que solicitado, sessão solene na Câmara de Vereadores na Semana Municipal do Voluntariado na Causa Animal, convidando instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações voluntárias em prol da comunidade, para que falem e mostrem um pouco de seu trabalho, incentivando a população.

III – realização de atividades nas escolas e atividades extra curriculares, que façam a inclusão dos adolescentes e crianças nesse projeto.

IV – as empresas e entidades civis, poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar e estreitar as relações entre os voluntários, população e outras entidades, proporcionando eventos, palestras para essa finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§1º – As ações alusivas a esta data comemorativa, compreenderão a realização de campanhas e outras atividades que visem estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários na Causa Animal e benfeitorias as entidades escolhidas, e os palestrantes com conhecimento na área, serão convidados a participar do evento.

§2º – Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, autoridades religiosas, políticas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”

Inicialmente, cumpre analisar o projeto em questão no seu aspecto formal, no que se refere à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta na matéria objeto do veto, por força do disposto no art. 68, II1 da LOM.

“Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)”

O Projeto De Lei sob análise, de autoria do Poder Legislativo, especificamente no que tange **ao inciso III, §1º e §2º do art. 3º**, incidiu em vício de iniciativa legislativa, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, não merecem sanção.

É que os aludidos dispositivos interferem na organização atual do Poder Executivo, afrontando a competência legiferante do Prefeito, uma vez que impõe ao Município novas atribuições, fato que fere o preceito constitucional do art. 2º da Constituição Federal.

No inciso III do art. 3º do PL fica expressamente imposta atribuição que cabe ao Município, afinal refere-se às atividades escolares e extra curriculares, criando novas rotinas na organização da administração municipal junto às escolas.

No mesmo sentido, os §1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei inserem atividades pretendidas que imporão uma série de atribuições ao Poder Executivo, fato este que afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Como se vê, o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao atribuir obrigações à administração pública, consistente na imposição de novas atribuições, o que violou, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF e art. 1º da LOM).

Em igual sentido, o art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal preconiza que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal “ IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município”.

Assim, considerando que o Poder Legislativo, especificamente no inciso III, §1º e §2º do art. 3º do PL, extrapolou a sua competência ao impor ao Poder Executivo atribuições a serem desempenhadas pelo Município de Santiago, matéria esta que, como visto, é de iniciativa privativa do Prefeito, restando claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

Diante do acima exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº PL nº 026/2021, especificamente quanto ao inciso III, §1º e §2º do art. 3º, na forma do art. 55, §4º da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990.**

Atenciosamente,

Tiago Górski Lacerda
Prefeito Municipal